



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 199/2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

(Altera dispositivos da Lei 7.458, de 18 de agosto de 2005 que dispõe sobre a instituição da marcha para Jesus no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei 7.458, de 18 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º – Fica instituída a “Marcha para Jesus”, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser realizada, anualmente, entre os meses de setembro a novembro.

Parágrafo Único. Fica incluída a “Marcha para Jesus” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei 7.458, de 18 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - A “Marcha para Jesus” poderá ser realizada por qualquer entidade religiosa de Sorocaba, em circuito pré-determinado e mediante comunicação por escrito.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei 7.458, de 18 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 14 de Julho de 2022.

Cristiano Passos
CRISTIANO PASSOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo pretende, além de modificar o mês de realização do evento, sanar problema advindo de incidente de arguição de inconstitucionalidade nº 0035897-60.2021.8.26.0000 onde fora questionada a constitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Lei.

Por tais razões, proponho o presente substitutivo contando com a colaboração dos nobres pares para torná-lo Lei.